

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25.058/2023

Da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público ao Projeto de Lei nº 25.058/2023, que “*declara o ‘Dia Estadual do Choro (Chorinho – ritmo instrumental)’*, a ser celebrado anualmente em 11 de fevereiro”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 25.058/2023, de autoria da Deputada Soane Galvão. A proposição visa declarar o “Dia Estadual do Choro (Chorinho – ritmo instrumental)”, a ser celebrado anualmente em 11 de fevereiro.

O projeto de lei veio acompanhado da devida justificativa e recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou conforme o ordenamento jurídico, não encontrando óbices no art. 77 da Constituição Estadual, que dispõe sobre projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e, em 10 de abril de 2025, foi distribuído a este relator para emissão de opinativo, o que se passa fazer adiante.

II. ANÁLISE

A matéria em análise propõe a instituição do “Dia Estadual do Choro (Chorinho – ritmo instrumental)”, a ser celebrado anualmente em 11 de fevereiro, em homenagem ao instrumentista Carlos Lázaro da Cruz, conhecido como Mestre Cacao do Pandeiro. A proposição visa reconhecer a importância cultural do choro como um dos gêneros musicais mais expressivos da história brasileira, especialmente na Bahia.

A iniciativa reveste-se de relevante valor cultural, educacional e simbólico. O choro, gênero musical de raízes profundas na história do Brasil, é uma expressão rica da nossa diversidade. Sua valorização através de uma data comemorativa contribui para o fortalecimento da identidade cultural baiana e nacional.

A escolha do dia 11 de fevereiro para a celebração, em tributo ao Mestre Cacao do Pandeiro, reforça ainda mais o mérito da proposição, ao destacar a trajetória de um artista que se dedicou com maestria à difusão do choro na Bahia. Homenagear sua memória é também reconhecer o papel transformador da música na formação cultural de nosso povo.



Além do valor simbólico, a proposta apresenta potencial para estimular atividades educativas e culturais em escolas, centros culturais e espaços públicos, promovendo a difusão do conhecimento. Tal medida dialoga diretamente com os objetivos insertos na Constituição do Estado da Bahia, especialmente no que diz respeito ao incentivo à educação artística e à valorização do patrimônio cultural.

III. DO VOTO:

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 25.058/2023, por entender que a proposta contribui significativamente para a promoção da cultura no Estado da Bahia e se encontra em conformidade com a legislação estadual.

Sala das Sessões, 30 de ABRIL de 2025.


Hilton Coelho

Deputado Estadual

PSOL

